

Contratação de Mulheres em Situação de Violência Doméstica

CARTILHA



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Procurador-Geral da República
Paulo Gustavo Gonet Branco

Vice-Procurador-Geral da República
Hindenburg Chateaubriand Pereira Diniz Filho

Vice-Procurador-Geral Eleitoral
Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Corregedor-Geral do Ministério Público Federal
Elton Ghermel

Ouvidor-Geral do Ministério Público Federal
José Elaeres Marques Teixeira

Secretária-Geral do Ministério Público da União
Eliana Péres Torelly de Carvalho

Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público da União
Paulo Roberto Sampaio Anchieta Santiago



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Contratação de Mulheres em Situação de Violência Doméstica

CARTILHA

Brasília
MPF
2025

B823c

Brasil. Ministério Público Federal. Secretaria Geral.

Contratação de mulheres em situação de violência doméstica: cartilha / Ministério Público Federal, Secretaria Geral. – Brasília : MPF, 2025.

17 p.

Disponível também em: <https://novoportal.mpf.mp.br/novaintra/politicas-e-manuais/manuais-e-guias>

1. Violência contra a mulher - Brasil 2. Violência doméstica - Brasil 3. Mulher – proteção – Brasil 4. Assistência à vítima – Brasil 5. Ministério Público Federal – cartilha
I. Título.

CDDir 341.533

Elaborado por Iraíde Bezerra Silva Vieira de Oliveira – CRB4/806286

Coordenação e Organização

SECRETARIA-GERAL (SG)

Secretária-Geral do MPU

Eliana Péres Torelly de Carvalho

Secretário-Geral Adjunto do MPU

Paulo Roberto Sampaio Anchieta Santiago

SUBSECRETARIA DE GESTÃO CONTRATUAL

(SUBGEC/SA)

Jose Luciano Alves da Rocha

Projeto Gráfico e Diagramação

Daniel Alves Oliveira

ASSESSORIA DE SUSTENTABILIDADE (AS)

Luzia Alves Sobreira Santos

Andrea Vieira Santos

Daniel Alves Oliveira

Revisão

Kênia Rodarte (SECOM)

Normalização Bibliográfica

Coordenadoria de Biblioteca e Pesquisa

(COBIP/SEJUD)

Apoio

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO (AS)

Secretário de Administração

Thiago Longo Menezes

Secretário de Administração Adjunto

Davi Lucas Bois

Procuradoria-Geral da República

SAF Sul Quadra 4 Conj. C

CEP 70050-900 Brasília – DF

Telefone: (61) 3105-5100

www.mpf.mp.br/pgr

Sumário

Apresentação.....	6
Etapas do processo	8
Estados parceiros e contatos.....	9
Perguntas frequentes.....	13
Modelos.....	17
Referências.....	18

Apresentação

Desde a promulgação da Lei Maria da Penha, em 7 de agosto de 2006, o Brasil se tornou referência mundial no combate à violência doméstica contra mulheres. A Lei nº 11.340/2006 instituiu um amplo sistema de proteção, que inclui medidas protetivas de urgência, serviços especializados de atendimento, como Delegacias da Mulher e Casas-Abrigo, e a atuação integrada de diferentes órgãos públicos. Além disso, ampliou o conceito de violência, reconhecendo que ela não se limita à agressão física, mas abrange também as formas psicológica, moral, sexual e patrimonial. Com isso, a Lei Maria da Penha consolidou-se como um marco na promoção dos direitos humanos e na defesa da dignidade, autonomia e segurança das mulheres brasileiras.

Apesar destes avanços, ainda há muito o que ser feito em relação ao combate à violência doméstica e seus efeitos. Desta forma, o desenvolvimento de novos modelos de políticas públicas constitui um esforço da Administração Pública para o enfrentamento da violência de gênero.

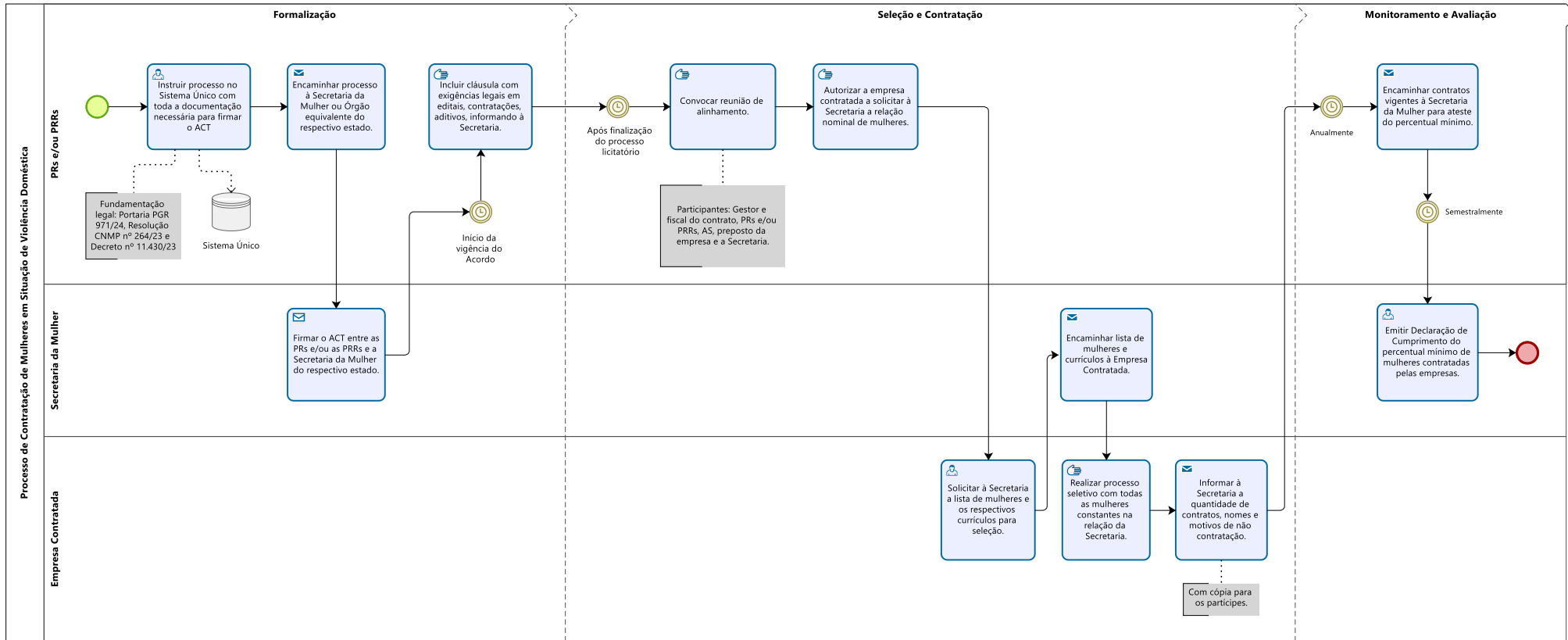
O Ministério Público Federal (MPF) foi uma das instituições pioneiras, em 2018, a criar mecanismos de inclusão de mulheres em situação de vulnerabilidade econômica em decorrência de violência doméstica e familiar no âmbito das contratações feitas na Procuradoria-Geral da República, por considerar essencial o papel emancipador do trabalho remunerado para as mulheres expostas a este tipo de violência.

Em seguida, foram surgindo marcos legais formalizando os procedimentos adotados no MPF, como a [Lei 14.133/21](#) - Nova Lei de Licitações, a [Resolução CNMP 264/2023](#), que ampliou a medida para todos os ramos e unidades do Ministério Público e o [Decreto 11.430/23](#), que dispõe sobre a exigência, em contratações públicas do Poder Executivo Federal, de percentual mínimo de mão de obra constituída por mulheres vítimas de violência doméstica.

Esses normativos inspiraram, por sua vez, a publicação da [Portaria PGR/MPF 971/24](#), que ampliou a obrigatoriedade de adoção da cota para todo o Ministério Público Federal, aumentando para 5% o percentual de postos dedicados às vítimas de violência doméstica nos contratos de serviços terceirizados do órgão.

Dessa forma, esta Cartilha consolida a experiência da Procuradoria-Geral da República na implementação de contratações voltadas a mulheres em situação de violência doméstica e familiar, com o propósito de fomentar a adoção dessa política pelas demais unidades do MPF. A iniciativa visa fortalecer a inclusão social e econômica dessas mulheres, promovendo sua autonomia e contribuindo para a efetividade das ações institucionais de enfrentamento à violência de gênero.

Etapas do processo



Estados parceiros e contatos

Estado	Contatos	E-mail	Telefone	Endereço
Acre	Eloisa Ribeiro de Barros Raiele Queiroz da Costa	sec.mulheresac@gmail.com	(68) 99930-0420	Travessa João XXIII, 1137, Vilage Wilde Maciel – Rio Branco/AC 69914560
Alagoas	Maria José da Silva Dilma Pinheiro da Silva	ascom.semudh@gmail.com semudh.gabinete@gmail.com	(82) 3315-1792	Rua Joaquim Nabuco, 178 - Farol
Amapá	Rafaela Priscila Borges Jara Gomes Larissa Rocha Pinto	contato@secretariadamulher.ap.gov.br sepmamapa@sepm.ap.gov.br adins@sepm.ap.gov.br	(96) 9991-5330	Avenida Piauí, nº 673, bairro Pacoval
Amazonas	Syrlan Picanço Ribeiro de Lima Rafaela Talita dos Santos Travizani	sepm@segov.am.gov.br rafaelatalitadossantos@gmail.com	(92) 3303-8459 (92) 98484-2207 (92) 98466-3735	Rua Bento Maciel, nº 2, Conjunto Celetramazon, Adrianópolis
Bahia	Ana Clara Auto Brisa Moura	spm@spmba.ba.gov.br anaclara.auto@spmba.ba.gov.br brisa.moura@spmba.ba.gov.br	(71) 99937-9273 (71) 3116-5705	Avenida Ulisses Guimarães, Bloco II, 5º andar, nº 3386, Sussuarana, Salvador, BA, CEP: 41745-007.

Estado	Contatos	E-mail	Telefone	Endereço
Ceará	Rayssa Rebouças Cavalcante Juliana Lima Rocha Coelho	protocolo@mulheres.ce.gov.br rayssa.cavalcante@mulheres.ce.gov.br juliana.lima@mulheres.ce.gov.br	(85) 3108-0932 (85) 3125-9200	Av. BARÃO DE STUDART, 598 - MEIRELES FORTALEZA, CE CEP: 60120-000
Distrito Federal	Lídia Maria de Souza Alcântara Valéria Lins	lidia.alcantara@mulher.df.gov.br valeria.lins@mulher.df.gov.br	(61) 3330-3104	Palácio do Buriti – Ed. Anexo, 8º andar – CEP: 70.306-905
Espírito Santo	Fabiana da Silva Araújo Malheiros Marjorie Seidel	gabinete@mulheres.es.gov.br fabiana.malheiros@mulheres.es.gov.br marjorie.seidel@mulheres.es.gov.br	(27) 3636-9317	Av. Nossa Sra. da Penha, 1433 - Santa Lucia CEP: 29056-243 - Vitória / ES
Goiás	Wellington Matos de Lima Evelin Geordana Rodrigues dos Santos	Supem.seds@goias.gov.br gabinete.seds@goias.gov.br evelin.santos@goias.gov.br	(62) 3201-7489 (62) 98270-0285	Praça Doutor Pedro Ludovico Teixeira, 332, bloco B, 1º andar – Setor Central Goiânia-GO – CEP: 74003-010

Estado	Contatos	E-mail	Telefone	Endereço
Maranhão	Julineia Carvalho Rocha Cibelle Dias Coelho	gabinete@semu.ma.gov.br julineiacarvalho@hotmail.com bellecoelho@hotmail.com	(98) 98427-1002 (98) 98427-3681	Avenida Carlos Cunha, S/N Edifício Nagib Haickel - 1º Andar, Jaracaty - São Luís - MA
Pará	Ana Paula Silva Gomes de Freitas Cleide Amorim	semupara@gmail.com gabinete.adjunta@semu.pa.gov.br		Av. Governador José Malcher, 2803-A, São Braz, Belém - PA
Paraíba	Lídia de Moura Silva Barbosa Joyce Conceição Borges	semdh.gabinete@semdh.pb.gov.br lidiamoura@semdh.pb.gov.br gerenciadegenero@semdh.pb.gov.br	(83) 3218-7298	Rua João da Mata, 185 - bairro Jaguaribe João Pessoa/PB - CEP: 58015-040
Piauí	Joelfa Bezerra de Farias Adriana Ribeiro da Silva	secretariadasmulheres@sempi.pi.gov.br joelfa.farias@sempi.pi.gov.br adriana.silva@sempi.pi.gov.br	(86) 99431-7177	Av. Petrônio Portela, 1900 Bairro Aeroporto Teresina- PI 64003-600

Estado	Contatos	E-mail	Telefone	Endereço
Rio de Janeiro	Karoline Silva Mendez Fernanda Carvalho Braga de Souza	gabinete@mulher.rj.gov.br cav@mulher.rj.gov.br	(21) 2219-3238	Avenida Erasmo Braga, 118, 3º andar - Centro, RJ
Rio Grande do Norte	Josiane Bezerra Tibúrcio Mendes Vera Lúcia Raposo da Fonseca	gabinete.smjidh@rn.gov.br mulheres.semjidh@gmail.com	(84) 98106-7492	BR 101, km 0 - Centro Administrativo do Rio Grande do Norte – s/n – Lagoa Nova/RN - 59064901
Rio Grande do Sul	Carolina Rodrigues Everton de Oliveira	carina-bernardi@justica.rs.gov.br giselda-azambuja@justica.rs.gov.br carolina-rodrigues@justica.rs.gov.br everton-oliveira@justica.rs.gov.br	(51) 3288-9384	Avenida Borges de Medeiros, 1501 – Porto Alegre/RS - 90119900
Tocantins	Berenice de Fátima Barbosa Castro Osmarina Alves de Brito	secretaria.mulher.to@gmail.com berenicebcf@gmail.com osmarinaalvesbrito@gmail.com	(63) 3218-7326	Quadra 405 Sul, Av. LO- 9, HM6 - Palmas/TO 77015-638

Nota. Tabela atualizada até 14/07/2025. Para atualizações [Clique aqui.](#)

Perguntas frequentes

1. A empresa contratada deve cumprir com a cota de 5% desde o início? Há a possibilidade de justificar o não cumprimento?

Sim, a cota deve ser respeitada desde o início do contrato, mas é possível justificar o seu não cumprimento em razão da cláusula de continuidade, conforme previsto no Art. 4º, da Portaria PGR/MPF 971/2024:

A implantação das cotas nas contratações públicas, em atendimento ao disposto no art. 2º, não implica em demissão de profissionais já alocados em contratos existentes ou remanejados de contratações anteriores, desde que haja previsão de cláusula de continuidade em Convenção Coletiva de Trabalho.

Também pode ser justificativa para o não cumprimento da cota a indisponibilidade de mulheres com a qualificação necessária. Neste caso, a empresa deve observar a possibilidade de inclusão toda vez que surgir uma nova vaga, conforme §2º e § 3º do Art. 9º da Portaria 971/24:

Art. 9º (...)

§ 2º A indisponibilidade de mão de obra com a qualificação necessária para atendimento do objeto contratual não caracteriza descumprimento do disposto nesta Portaria.

§ 3º Na hipótese do § 2º, deve ser exigida da pessoa jurídica declaração de indisponibilidade de mão de obra, ficando a declarante responsável pela veracidade das informações.

2. Posso indicar uma mulher em situação de violência para seleção?

Não. Apenas a Secretaria da Mulher do estado ou município pode encaminhar a lista de mulheres e pessoas em situação de violência para a empresa que realizará o processo seletivo.



3. Como a empresa tem acesso à lista de mulheres em situação de violência que se interessam pelos processos seletivos?

A empresa contratada deve solicitar a lista à Secretaria da Mulher no Estado, cujos contatos estão em tabela anexa.

4. As mulheres em situação de violência podem concorrer a quais postos de trabalho?

Todos os postos de trabalho nos contratos de terceirização com regime de dedicação exclusiva de mão de obra devem respeitar o cumprimento das cotas. Isso inclui: serviços de portaria, copeiragem, limpeza, vigilância, serviços administrativos, manutenção predial, entre outros.

5. O percentual de cota é por posto de trabalho ou pelo número total de vagas disponíveis?

A Portaria 971/24 estabelece que: “§ 1º O disposto no caput deste artigo é aplicável a contratos com quantitativo mínimo de 25 (vinte e cinco) trabalhadores”, mas traz a ressalva de que “§ 2º A reserva de vagas prevista no caput deste artigo pode ser aplicada para contratos com quantitativo inferior a 25 (vinte e cinco) trabalhadores”. Assim, sugerimos para que seja ampliada a inclusão de pessoas que seja considerado o número total de vagas disponíveis.

6. Existe um percentual específico para mulheres pretas e pardas nas cotas?

Não existe, mas o art. 3º da Portaria 971/24 garante as seguinte prioridades:

Art. 3º - As vagas de que trata o art. 2º devem ser destinadas prioritariamente a candidatas:

I - que possuam filhos ou dependentes em idade escolar ou com deficiência;

II - pretas e pardas, observada a proporção de pessoas pretas e pardas na unidade da federação onde ocorrer a prestação do serviço, de acordo com o último censo demográfico do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.



7. Uma vez contratada, a mulher pode perder o direito à vaga? Por exemplo, caso ela saia da condição de vulnerabilidade?

Uma vez contratada, a mulher não precisa apresentar nenhuma comprovação de que segue em situação de vulnerabilidade. O prazo do seu contrato não é determinado em função da sua situação de violência.

8. Quem deve preservar o sigilo das mulheres em situação de violência?

O sigilo deve ser mantido por todas as pessoas envolvidas, representantes da empresa, gestores e fiscais de contrato.

9. O que fazer se a mulher reportar receio sobre sua segurança no local de trabalho?

Entre em contato imediatamente com a Secretaria da Mulher no estado para obter orientações sobre como garantir a segurança da mulher.

10. Caso a mulher necessite se ausentar, há previsão legal para essa liberação? Onde estão previstos os direitos dos trabalhadores/as terceirizados/as?

Sim. O Decreto 12.174/2024 inclui garantias trabalhistas para os trabalhadores/as terceirizados/as, o que também vale para mulheres contratadas por meio das cotas, complementado pela IN 81/2024, que regulamenta a questão da compensação de jornada com base no Decreto 12.174.



11. Por que não constam todos os estados na lista de estados parceiros?

O Ministério da Gestão de Inovação em Serviços Públicos se encarregou de articular a cooperação com os governos locais. No entanto, nem todos os estados já se capacitaram para fazer parte da política, por isso, não são todos eles que estão mencionados na tabela de estados parceiros.

Para verificar atualizações mais recentes, visite:
<<https://www.gov.br/gestao/pt-br/assuntos/contratacao-de-mulheres-em-situacao-de-violencia>>

Fonte: Adaptado de Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (2025). Disponível em: <<https://www.gov.br/gestao/pt-br/assuntos/contratacao-de-mulheres-em-situacao-de-violencia/empresas-contratadas/empresas-contratadas>>



Modelos

- Modelo de Acordo de Cooperação Técnica. Disponível em: <https://www.mpf.mp.br/o-mpf/sobre-o-mpf/sustentabilidade-mpf/contratacao-de-mulheres-em-situacao-de-violencia-domestica/MODELO-DE-ACORDO-DE-COOPERACAO-TECNICA.odt>
- Modelo de Cláusula para o Edital de Licitação. Disponível em: <https://www.mpf.mp.br/o-mpf/sobre-o-mpf/sustentabilidade-mpf/contratacao-de-mulheres-em-situacao-de-violencia-domestica/MODELO-DE-CLAUSULA-PARA-O-EDITAL-DE-LICITACAO.odt>

Referências

BRASIL. Decreto nº 11.430, de 8 de março de 2023. Regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para disposições sobre a exigência, em contratações públicas, de percentual mínimo de mão de obra cobrado por mulheres vítimas de violência doméstica e sobre a utilização de ações de equidade entre mulheres e homens no ambiente de trabalho como categorias de desempate em licitações, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundamental. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 8 mar. 2023.

BRASIL. Decreto nº 12.174, de 11 de setembro de 2024. Dispõe sobre as garantias trabalhistas a serem observadas na execução dos contratos administrativos no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 12 set. 2024. p. 6.

BRASIL. Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 8 ago. 2006.

BRASIL. Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021. Lei de Licitações e Contratos Administrativos. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 1 abr. 2021.

BRASIL. Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos. Secretaria de Gestão e Inovação. Instrução Normativa SEGES/MGI nº 81, de 12 de setembro de 2024. Dispõe sobre as regras e os procedimentos para a possibilidade de compensação de jornada nos contratos de prestação de serviços contínuos, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 12 set. 2024.

BRASIL. Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos. Contratação de mulheres em situação de violência. Disponível em: <<https://www.gov.br/gestao/pt-br/assuntos/contratacao-de-mulheres-em-situacao-de-violencia>>. Acesso em: 24 out. 2025.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO – CNMP. Resolução nº 264, de 3 de julho de 2023. Estabelece parâmetros gerais para a contratação de mulheres em situação de vulnerabilidade econômica decorrente de violência doméstica e familiar no âmbito dos ramos e das unidades do Ministério Público. **Diário Eletrônico do CNMP: caderno processual**, Brasília, DF, 6 jul. 2023. p. 4-6.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF. Procuradoria-Geral da República - PGR. Portaria PGR/MPF nº 971, de 30 de outubro de 2024. Estabelece parâmetros gerais para a contratação de mulheres em situação de vulnerabilidade econômica decorrente de violência doméstica e familiar no âmbito do Ministério Público Federal, nos termos do inciso I do § 9º do art. 25 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. **Diário do Ministério Público Federal Eletrônico: caderno administrativo**, Brasília, DF, nº 210/2024, 5 nov. 2024. p. 1-2.



MPF
Ministério Público Federal